



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Washington Bezerra		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Jocelio da Silva dos Santos		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira Santos		
SPU N° 00044478-2	PARECER N° 0642/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Pelo processo N° 00044478-2, Washington Bezerra solicita a este Conselho a regularização da vida escolar, de Jocelio da Silva dos Santos por não haver estudado Educação Artística no ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já se constitui jurisprudência neste Conselho, com base em inúmeros pareceres relatados neste sentido, que, conforme a Resolução N°

333/94, art. 24, inciso III, letra “d”, Educação Artística poderá, também, ser estudada como área de estudo, integrando com Português a área de Comunicação e Expressão, nas últimas séries do ensino fundamental.

Aplicando-se esta decisão, a vida escolar do requerente fica regularizada.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Jocelio da Silva dos Santos, conforme o descrito acima, fazendo-se menção deste parecer, em seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0642/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0642 / 2000
SPU Nº 00044478-2
APROVADO EM 21.06.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC